

DECRETO 376/08

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

DOM 14.11.08

Fixa o percentual de atualização dos tributos municipais para o exercício de 2009.

DR. WELSON GASPARINI, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 375, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1.970.
DECRETA

Art. 1º. A atualização dos valores tributários, inclusive infrações, a partir de 1º de janeiro de 2.009, deverá obedecer ao percentual de variação do INPC ocorrido nos últimos doze meses, ou seja, 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor lançado no exercício de 2.008.

Art. 2º. Não se exclui do disposto no artigo 1º o IPTU dos imóveis que tenham sofrido alterações de áreas, de tipo ou recebido equipamentos urbanos, que deverão ser objeto de cálculos próprios com fundamento na Lei Complementar nº 1.604, de 19 de dezembro de 2.003.

Art. 3º. Os valores de recolhimento de ISS sob regime de base de cálculo estimada em processo administrativo, nos termos do artigo 108 da Lei Municipal 2.415/70, serão atualizados, a partir do 1º mês subsequente ao período estimado, pelo índice referido no artigo 1º.

Art. 4º. Os valores de recolhimento do ISS de integrantes do SIMPLES NACIONAL - Lei Federal nº 123/2006, enquadrados na Instrução Normativa 11/07, da Secretaria da Fazenda Municipal, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de outubro de 2007, deverão estar atualizados pelo índice referido no artigo 1º.

Art. 5º. Os valores de recolhimento do ISS de HABITE-SE para o exercício de 2008, a que se refere a Instrução Normativa 04/07, da Secretaria da Fazenda Municipal, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2007, serão calculados conforme TABELA SINDUSCON SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo) do mês de NOVEMBRO/2008.

Art. 6º. Para fins de regular encerramento do Orçamento Fiscal de 2008 a emissão de guias de recolhimento será encerrada às 15 horas do último dia útil anterior ao feriado bancário de final de ano.

Art. 7º. O parâmetro para fixação do valor mínimo de recolhimento do ISSQN Estimativo é o menor valor atualizado, atribuído na Lei Complementar 1.611/03, para a atividade correspondente na Lista de Serviços.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2.009.